PROJETO DE LEI Nº 76/17

Dispõe sobre o Programa Municipal: "Papelaria Popular" na Cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Institui na Cidade do Salvador, o Programa "Papelaria Popular", para fornecer material escolar, livros didáticos e jogos educativos, a preço de custo, os estudantes da rede municipal de ensino de baixa renda.

Parágrafo Único – As empresas e entidades que se conveniarem para os fins desta Lei, mediante projeto de suporte financeiro e técnico, poderão divulgar seu nome, marca e logotipo, tanto nas dependências dos pontos de distribuição, quanto nos materiais escolares doados, com o selo "Papelaria Popular".

Art. 2º A regulamentação e a aplicação desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

O processo ensino-aprendizagem envolve uma série de recursos que, no conjunto, são imprescindíveis para um transcurso exitoso. Existe uma grande distância entre a escola vencer essa extensão.

É necessária a adoção de medidas que toquem nas questões mais específicas, visando a atacar tudo o que se constitui um obstáculo para o desenvolvimento da Educação. O material didático, por ser uma ferramenta de fundamental importância, merece toda a atenção das políticas educacionais, que devem assegurar a garantia do acesso satisfatório a ele. A carência destes recursos na escola pública hoje é uma triste realidade.

A Lei Orgânica do Município (LOM), na inteligência do seu art. 182, assevera:

Art. 182 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município, com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Os jogos lúdicos quase não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino fundamental e ensino médio devido ao alto custo, e a aplicação de atividades que necessitam de material pedagógico é limitada pela escassez, tanto de variedade quanto de quantidade.

Com a presente proposta, objetivamos preencher mais esta lacuna, criando condições, através de parcerias com a iniciativa privada, para o oferecimento de material escolar, incluindo livros didáticos e jogos para atividades lúdicas, à população de baixa renda. A possibilidade de divulgação das logomarcas aventada pela iniciativa permitirá que o empresariado, ao mesmo tempo em que contribui através de doação de material, possa usufruir de publicidade, tão importante num mercado como o nosso.

Pelo caráter inclusivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 9 de fevereiro de 2017.

LUIZ CARLOS SUICA